



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

PARECER TÉCNICO

INTERESSADA: Departamento de Licitação – Prefeitura de Piracanjuba.

OBJETO: Tomada de Preços nº 007/2017 para reforma do Hospital Municipal Thuanny Garcia de Paula.

ASSUNTO: Análise das propostas dos licitantes.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Conforme Ata da Sessão 4 – ata de continuidade para julgamento das propostas dos licitantes da Tomada de Preços nº 007/2017 – realizada no dia 20 de setembro de 2017, abriu-se diligência para análise pormenorizada das propostas, haja vista ensejo de desconformidade das mesmas com os requisitos do edital.

As licitantes participantes (PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, GP SETE EIRELLI-ME, CBMA CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI-ME, SVS CONSTRUTORA EIRELLI-EPP e VM5 COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME) deixaram de apresentar ou apresentaram de forma deficiente os requisitos dos itens “5.4.g” e “5.4.i” do edital da licitação.

2. ANÁLISE

Entende-se por Orçamento Analítico, de acordo com o Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas (2014) do Tribunal de Contas da União (TCU), “...aquele que apresenta o conjunto das composições de custos unitários para cada um dos serviços da planilha sintética, pois, para se chegar ao preço unitário de cada serviço, é necessário estimar o consumo ou produtividades de cada insumo (mão de obra, equipamentos e materiais).”.

O item 5.4.g do edital da licitação solicita elaboração de Orçamento Analítico pelos licitantes. A maioria das empresas apresentou o referido orçamento de forma parcial, quando os serviços de cotação do Orçamento de Referência (Prefeitura) não foram detalhados, descumprindo as exigências do edital. Apenas a empresa VM5 COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME apresentou o orçamento analítico completo.

Conforme Acórdão do TCU nº 3938/13 (2ª Câmara), é exigência mínima a demonstração de todas as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) nos orçamentos, reiterando o detalhamento solicitado no item 5.4.g do edital de licitação. Além disso, o referido Acórdão dispõe de forma taxativa que os serviços não constantes nas tabelas de referência oficiais (SINAPI/SICRO) devem ser detalhados, como acontece nos serviços de cotação do Orçamento de Referência.

Cauê



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

O item 5.4.i do edital da licitação solicita o detalhamento conforme Acórdão do TCU nº 3938. A maioria das empresas não apresentou o Detalhamento dos Encargos Sociais, além do detalhamento das composições de custos unitários, já mencionado anteriormente. Apenas a empresa PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP que detalhou os encargos sociais. Todas apresentaram o Detalhamento de BDI.

3. CONCLUSÃO

A partir das disposições supracitadas NENHUMA licitante atendeu ao exigido no edital da Tomada de Preços nº 007/2017, ficando todas INABILITADAS. Na oportunidade, é sugerido, se previsto na legislação em vigor, reapresentação das propostas por parte de todas as licitantes, haja vista os princípios da Eficiência e Economicidade.

É o parecer.

Piracanjuba, 02 de outubro de 2017.

Caio Augusto
Caio Augusto D. Amorim
Engenheiro Civil
Secretaria de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
Caio Augusto D. Amorim
Engenheiro Civil
CREA 1014133408/D-60